Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

PUBLICADOLEI MUNICIPAL Nº 699/2010.

RNAL Atual Naticion

01(50/00 à 50/53)10

EDIÇAM . B . AL

SÚMULA: AUTORIZA O PARCELAMENTO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS VENCIDOS ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE OUTRAS 2009 OU ANTERIORES, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AMBRÓSIÓ SOARES DA VEIGA, Prefeito Municipal de Antônio Olinto, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Os tributos municipais, relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Alvará Sanitário, Taxa de Licença, Localização Funcionamento de Estabelecimentos e Imposto Predial e Territorial Urbano, devidos à Fazenda Pública Municipal, cujo vencimento ocorreu até o final do Exercício Financeiro de 2009 ou anteriores, poderão ser pagos em até 11(onze) parcelas mensais iguais.

Art. 2º. O prazo de requerimento para parcelamento do débito será até 23.11.2010, junto ao Setor de Tributação do Município.

Art. 3º. O contribuinte que optar pela pagamento parcelado da dívida de acordo com o previsto no artigo 1º e deixar de efetuar o pagamento no prazo estabelecido terá suspenso o parcelamento e a divida corresponderá ao remanescente do valor original.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Antônio Olinto, Paraná, em 25 de Fevereiro de 2010.

O SOARES DA VEIGA

Prefeito Municipal